

ESTATUTO SOCIAL¹

BANRISUL CORRETORA DE SEGUROS S.A. NIRE 43300065189 CNPJ sob o número 38.352.270/0001-34

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- **Art. 1º** A Banrisul Corretora de Seguros S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, subsidiária integral da Banrisul Seguridade Participações S.A. (a "Banrisul Seguridade") que se regerá pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- § Único. A criação da Companhia foi autorizada conforme disposto na Lei Estadual nº 14.797, de 22 de dezembro de 2015.
- Art. 2º A Companhia tem por objeto, nos termos da legislação em vigor, a administração de bens e assessoria técnica, administração, realização, promoção e viabilização de negócios envolvendo: (i) corretagem de seguros dos ramos elementares, (ii) corretagem de seguro do ramo de vida e capitalização, (iii) corretagem de planos de previdência privada, e (iv) corretagem de seguro saúde e seguro odontológico.
- § Único. É vedado à Companhia prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais.
- **Art. 3º** A Companhia terá prazo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.
- **Art. 4º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Montanha, nº 177, 4º andar, sala 2, bairro Centro Histórico, CEP 90010-040, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, manter, encerrar e suprimir filiais, sucursais, agências, inspetorias e escritórios em todo o território nacional e no exterior, satisfeitas as formalidades legais.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

- **Art. 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 170 milhões (cento e setenta milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- § Único. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

- **Art.** 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.
- **§ 1**° A convocação, a instalação e as deliberações da Assembleia Geral obedecerão às disposições legais e, subsidiariamente, as deste Estatuto.

¹ JucisRS: Certifico registro sob o nº 10396579 em 28/05/2024 da Empresa BANRISUL CORRETORA DE SEGUROS S.A., CNPJ 38352270000134 e protocolo 241758459 - 24/05/2024



- § 2° Antes da abertura da Assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.
- **Art. 7º** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. A Presidência da Assembleia Geral caberá ao acionista que for escolhido pelos acionistas presentes, os quais também escolherão o Secretário.
- **Art. 8º** Somente poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estiverem inscritas, em seu nome, no livro próprio.
- **Art. 9º** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- **Art. 10º** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global anual dos Administradores e individual dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 11** A Administração da Companhia competirá, pela forma prevista neste Estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria.
- § 1° O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação ativa e passiva da Companhia privativa aos Diretores, na forma deste Estatuto.
- § 2° A administração da Companhia deverá ser integrada por brasileiros, pessoas naturais, residentes no país, que possuam capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do seu Controlador. As qualificações deverão ser demonstradas com base em formação acadêmica ou experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 12** O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- § 1º A Presidência e vice-presidência do Conselho de Administração serão exercidas por membros oriundos da Diretoria do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ("Banrisul"), acionista controlador da Banrisul Seguridade.
- § 2° O cargo de Presidente do Conselho de Administração não poderá ser acumulado com idêntica função da Diretoria.
- § 3º Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, também membro componente do Conselho e igualmente eleito designadamente para o cargo pela Assembleia Geral.
- § 4º Em caso de vaga definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, constatada regularmente em reunião do Conselho, assumirá o Vice-Presidente que exercerá a Presidência até a próxima Assembleia Geral.



- § 5° O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria, se estende até a investidura dos novos Administradores eleitos.
- § 6° A renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria torna-se eficaz, em relação à Companhia desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de Comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.
- **Art. 13** Em caso de vaga, em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, caberá a este, ouvido o acionista controlador, designar o substituto para exercer a função até a realização da próxima assembleia geral.
- § Único. Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.
- **Art. 14** No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, na forma do § 2º abaixo.
- § 1° Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.
- § 2º Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como "Conselheiro Independente" aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até terceiro grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Banrisul, do acionista controlador ou de Companhia controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de Companhia ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até terceiro grau de algum administrador da Companhia, e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).
- **Art. 15** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias bimestralmente, e extraordinárias quando necessário, sempre que presentes metade mais um de seus membros, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto estatutário.
- **§ 1º** As sessões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.
- § 2° Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;



- d) Convocar as assembleias gerais da Companhia, após a deliberação do conselho acerca do tema, procedendo a instalação dos respectivos trabalhos e usar o voto de qualidade para desempate de votação do Conselho de Administração.
- § 3° As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto.
- **Art. 16** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno do Conselho, na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e nas demais normas aplicáveis:
- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como analisar e aprovar os planos de negócio anual e estratégico de longo prazo apresentados pela Diretoria;
- (b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispõe o presente estatuto;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) Deliberar a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente ou quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária;
- (e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) Manifestar-se previamente sobre e autorizar a renúncia de direitos, a alienação de bens do ativo permanente, a alienação, hipoteca ou qualquer outro gravame real dos bens imóveis de propriedade da Companhia, bem como a aquisição de bens imóveis;
- (g) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (h) Fixar, anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído pela Diretoria, atendido o disposto neste estatuto;
- (i) Aprovar os planos e orçamentos promocionais da Companhia;
- (j) Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e proceder atualizações decorrentes de normas oficiais ou internas ou de inciativas do próprio colegiado;
- (k) Deliberar sobre emissão de ações;
- (I) Estabelecer a remuneração dos administradores; e
- (m) Receber reporte direto da área que realizar o compliance da Companhia, nas situações em que se suspeite de envolvimento de seu diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
- § Único O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu próprio desempenho e do desempenho da Diretoria, nos termos da Lei nº 13.303/16.
- **Art. 17** Das atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros tirar-se-ão certidões por extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas.



- **Art. 18** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargo de Diretores.
- **Art. 19** Os membros do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração que lhes será atribuída, em cada exercício social, pela Assembleia Geral convocada para os efeitos do Artigo 132, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

- **Art. 20)** A Diretoria será composta por 3 (três) membros, dos quais obrigatoriamente um será o Presidente, um e outro será o Diretor-Técnico, conforme exigido pela legislação securitária vigente, e o terceiro um Diretor não terá sem designação específica, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, eleitos ou reeleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.
- § 1º O Presidente será oriundo da Diretoria do Banrisul, e os Diretores poderão ser oriundos da Diretoria ou do quadro de Executivos do Banrisul exercendo cargo em comissão de nível A1 conforme Regulamento de Pessoal, observados os requisitos e vedações estabelecidos pelas normas aplicáveis.
- **§ 2°** O Diretor-Técnico será obrigatoriamente corretor de seguros, habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados SUSEP e/ou nos demais órgãos de regulação e/ou de autorregulação competentes que assim o exijam.
- § 3° Se necessário, o Diretor-Técnico será o responsável técnico perante a SUSEP e/ou outros órgãos de regulação ou de autorregulação, conforme exigido pelas normas vigentes, a quem caberá o uso do nome da Companhia, relativamente aos atos de corretagem de seguros e aos documentos encaminhados à SUSEP e/ou a tais órgãos, bem como à representação da Companhia perante a SUSEP e/ou a tais órgãos.
- § 4° O Diretor-Técnico será responsável pelos controles internos da Companhia.
- § 5° Os membros indicados para a Diretoria deverão possuir conhecimento compatível com o cargo, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, e capacidade técnica, observadas as exigências da legislação aplicável.
- **Art. 21** Nos casos de vaga, ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, compete a qualquer dos Diretores, tenham ou não designação específica, substituí-lo e exercer validamente, nessas hipóteses, os atos de competência do substituído.
- § Único. A vacância, a ausência e o impedimento a que alude este artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.
- **Art. 22** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.
- **Art. 23** Salvo atos que sejam de competência exclusiva do Diretor-Técnico perante os competentes órgãos reguladores e/ou autorreguladores, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:
- (a) de dois Diretores;
- (b) de qualquer Diretor em conjunto com um procurador;



- (c) de dois procuradores; ou
- (d) por um procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.
- **§ Único.** As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, devendo os respectivos instrumentos de mandatos especificar os atos ou operações que os mandatários, em conjunto ou isoladamente, poderão praticar, e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 24 Compete:

- (A) ao Diretor Presidente: (i) praticar todos os atos de administração da Companhia, excetuados aqueles reservados ao Diretor-Técnico; (ii) coordenar as reuniões da Diretoria; e, (iii) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Estatuto Social ou pela Assembleia Geral.
- (B) aos Diretores em geral: (i) dirigir os negócios da Companhia; (ii) fazer cumprir as decisões da Assembleias Gerais e da Diretoria; (iii) nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo autorizar a prática desses mesmos atos pelos demais órgãos administrativos da Companhia; (iv) manter os Conselhos Fiscais da Companhia e da controladora e/ou do Banrisul, conforme aplicável, informados das atividades da Companhia; e, (v) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Estatuto Social ou pela Assembleia Geral.
- (C) ao Diretor-Técnico: (i) praticar os atos e exercer as prerrogativas legais inerentes à área de seguros, podendo para tanto constituir prepostos, os quais serão registrados na SUSEP; (ii) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do sistema de controles internos da Companhia, promovendo a integração com a estrutura de gestão de riscos; prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, e informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos.
- § Único. É vedada aos Diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da Companhia para fins estranhos ao objeto social.
- **Art. 25** A Diretoria realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente sempre que presentes, no mínimo, dois de seus membros.
- **§único** Em situações específicas e a critério do Diretor Presidente, poderá ser admitida a participação nas reuniões por meio eletrônico de teleconferência ou videoconferência, ou ainda por escrito, desde que justificada a ausência e atendidas as formalidades de eficácia do voto, incluindo a posterior assinatura da respectiva ata, se necessário.
- **Art. 26** Ficam expressamente proibidos aceites de favor, concessões, empréstimos e outras obrigações que redundem no exclusivo interesse de terceiros.
- **Art. 27** Os administradores perceberão remuneração cuja verba global anual será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio desta entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ouvido o Comitê de Elegibilidade e Remuneração do acionista controlador.
- §1° Os membros da Diretoria, que pertencerem simultaneamente à Diretoria Executiva, Comitês Estatutários e/ou ao Conselho de Administração de qualquer outra empresa do grupo, não acumularão



as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, devendo optar pela remuneração de um dos cargos.

- § 2º Os membros da Diretoria terão direito a Participação sobre os Lucros e Resultados PLR e demais benefícios conforme definidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Elegibilidade e Remuneração do acionista controlador.
- §3º Além da PLR mencionada no parágrafo primeiro, o Conglomerado Banrisul poderá pagar remuneração variável aos seus Diretores, desde que compreendida na remuneração global aprovada em Assembleia Geral, observados os limites fixados pela legislação vigente e baseada nos critérios que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração.
- **§4º** Os membros da Diretoria da Companhia terão direito ao gozo de um período de 30 dias de férias, a cada período de 12 (doze) meses dedicados a função, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescido do equivalente ao terço constitucional.
- §5º No que tange ao parágrafo acima, decorrido o período aquisitivo, as férias poderão ser usufruídas nos 12 (doze) meses subsequentes, ou convertidas em espécie.
- **Art. 28** A Companhia poderá, na forma definida pela Assembleia Geral, contratar seguro em favor de seus administradores, a fim de resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos decorrentes do exercício de seus cargos e funções, cobrindo todo o período de exercício dos seus respectivos mandatos ou funções, conforme o caso.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

- Art. 29 A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, devendo a escolha recair, obrigatoriamente, em pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso universitário compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta, ou de administrador ou de conselheiro fiscal de empresas.
- § 1° O Estado do Rio Grande do Sul indicará 1 (um) membro do Conselho Fiscal que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual.
- § 2° Os titulares das ações preferenciais sem direito a voto terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.
- § 3° Os membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos pelos acionistas minoritários e pelos titulares de ações preferenciais, em sua ausência ou impedimento, só poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.
- § 4° Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente.
- § 5° Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais.
- § 6° O suplente do Conselho Fiscal em exercício fará jus a remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a que comparecer no mês.



- § 7° As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e sempre documentadas no livro próprio.
- § 8º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terão os poderes, deveres e responsabilidades que lhes são reservados pela legislação vigente, e exercerão seus cargos até a Assembleia Geral que eleger seus substitutos, observadas quanto à eleição ou reeleição, as demais disposições deste artigo.
- § 9º O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias quando necessárias.
- § 10 As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO E DO BALANCO

- Art. 30 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro.
- **§ Único** No último dia útil de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:
- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício, e
- d) Demonstração do fluxo de caixa.
- **Art. 31** Levantado o balanço patrimonial, consoante as prescrições legais, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos da seguinte maneira:
- (a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em Lei;
- (b) Uma quota de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades, destinada ao pagamento de dividendos, não cumulativos, aos acionistas; (c) Até 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva, destinado para o aumento do Capital Social, fundo esse que não poderá ultrapassar o limite do capital social da Companhia; d) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas de Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; e) Uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser retida com base no orçamento de capital, previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e, f) Eventuais excessos relativos à limitação legal dos saldos destinados a reservas de lucros deverão ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral.
- **Art. 32** O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26-12-1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.



CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 33 A Companhia entrará em dissolução nos casos e pela forma previstos em Lei.
- **Art. 34** Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X CONTROLE INTERNO

Art. 35 A Companhia aderiu ao sistema de controles internos do acionista Controlador.

CAPÍTULO XI OUVIDORIA

Art. 36 A Companhia utilizará a Ouvidoria do acionista controlador da Banrisul Seguridade, o Banrisul, para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 37** A Companhia sujeitar-se-á ao Comitê de Auditoria, e ao Comitê de Elegibilidade e Remuneração e ao Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do acionista controlador da Banrisul Seguridade, o Banrisul, para assegurar estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- **Art. 38** Na hipótese de pagamento de reembolso previsto no artigo 45, da Lei nº 6.404/76, a determinação do seu valor será fixada com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado na forma e condições estabelecidas na Lei referida neste artigo.
- **Art. 39** O Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal serão integrados pelas pessoas que ocuparem posição equivalente na Banrisul Seguridade, e com exceção do Diretor-Técnico, não farão jus a qualquer remuneração adicional no âmbito da Companhia.
- **Art. 40** Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pela legislação aplicável e pelas determinações das autoridades monetárias nacionais.

Porto Alegre, 22 de abril de 2024.